



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
- Gabinete do Executivo -

Lei Complementar nº. 433/2014

“Acrescenta artigos na Lei Complementar nº 216/2007, que instituía o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e contém outras providências.”

O Povo de Virgínia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

Art 1º. - Ficam acrescentados os seguintes artigos na Lei Complementar Municipal nº 216/2007, de 30 de maio de 2007, que dispõe sobre o plano de Carreira do Magistério Público Municipal:

“Art 13-A. - O titular de cargo de carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargos, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de mais 20 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais ou para recuperação de alunos.

Parágrafo Único - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 13-B. - Ao titular de carreira em regime superior aquele para o qual é concursado, devido à suplementação, será concedido o adicional de Jornada Suplementar, cujo valor será equivalente ao valor do vencimento do nível inicial do respectivo cargo.

Art. 13-C. - A convocação para prestação de serviço em regime suplementar dependerá do parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

Parágrafo Único. - A interrupção da convocação da concessão e a suspensão da concessão do adicional de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

I – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

II – quando expirado o prazo de concessão do adicional;

III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

IV – por interesse da administração.

Art. 13-D. - O Departamento Municipal de Educação criará uma escala do regime Suplementar, a fim de os professores exercerem a suplementariedade segundo a necessidade do Sistema Municipal de Ensino; ou seja, haverá rodízio de escalas onde os professores prestarão a suplementação de horário em toda rede. ”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 18 de junho de 2014.

Edson Aparecido Ramos
Prefeito Municipal